



Processo nº: 15.558/2022

RUBRICA *Pezzuti* FLS: 305

CONTRATO Nº 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO XIII DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.558/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº. 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77- Centro, Saquarema - RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representada pela Secretária Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia, **Sra. Élide da Silva Alves**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº. 114042989, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº. 088.033.837-78.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) n.º 43.942.358/0001-46, localizada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, Vila São Francisco, São Paulo/SP, representada pelo Diretor Presidente o **Professor Doutor Carlos Antonio Luque**, brasileiro, casado, economista, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.863.156-8 SSP/SP e CPF (MF) n.º 078.334.318-34 e pela Diretora de Pesquisas, **Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun**, brasileira, viúva, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 3.533.657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 574.836.638-04.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 15.558/2022, e em conformidade a Dispensa de Licitação, do artigo 24, inciso XIII, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desse contrato é a contratação de serviços técnicos especializados para a implantação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº. 14.133/2021, no município de Saquarema/RJ.



Processo nº: 15.558/2022

RUBRICA *Martins* FLS: 306

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos da Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e seus anexos da Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia da Prefeitura de Saquarema/RJ que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA de fls. 149 a 159, ambos do procedimento administrativo nº. 15.558/2022, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato, para o período de 06 (seis) meses, é de **R\$ 499.108,52 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a prestação dos serviços;

3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Termo de Referência de fls. 125 a 144 e na proposta da contratada de fls. 149 a 159 do procedimento administrativo nº. 15.558/2022, partes integrantes do presente instrumento contratual;

3.5. Os preços pactuados são irrevogáveis, pelo período de 12(doze) meses, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;



Processo nº: 15.558/2022

RUBRICA *Renato Firmo* FLS: 307

3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.12.0010.2.163; NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.35.01.00, FONTE DE RECURSOS: 17401; do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir o pagamento, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, designar fiscal do contrato no procedimento administrativo nº. 15558/2022.



Processo nº: 15.558/2022

RUBRICA *Marlene* FLS: 308

- 8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.
- 8.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.
- 8.6. Publicar o extrato do presente contrato, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.
- 8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.8. Verificar se o serviço prestado está de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 8.9. Empenhar, para cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento;
- 8.10. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.11. Notificar previamente o Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 8.12. Permitir o acesso dos profissionais em suas dependências para a execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.5. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.



Processo nº: 15.558/2022

RUBRICA *Martins* FLS: 309

- 9.6. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.
- 9.7. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.
- 9.8. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.
- 9.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo que originou o presente Contrato.
- 9.10. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- 9.11. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- 9.12. Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- 9.13. Comunicar por escrito à CONTRATANTE o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
- 9.14. Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.15. Garantir a manutenção dos Equipamentos, disponibilizando para tanto uma central de atendimento CONTRATANTE, durante o horário comercial, através do número tipo 0800, por meio do qual a CONTRATADA prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de quantidade;
- 9.16. Ter cobertura abrangente em toda municipalidade de Saquarema;
- 9.17. Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;
- 9.18. Indicar representante técnico com competência para proceder ao acompanhamento, fiscalização e informações sobre a execução do objeto;
- 9.19. A CONTRATADA deverá permitir que a execução dos serviços seja acompanhada pela Secretaria requisitante;
- 9.20. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de



Processo nº: 15.558/2022

RUBRICA *Antônio* FLS: 310

habilitação exigidas para a contratação;

9.21. Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presente Termo e pela legislação aplicável;

9.22. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que a prestação do serviço vier causar à Prefeitura Municipal de Saquarema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

9.23. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Saquarema;

9.24. Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Prefeitura Municipal de Saquarema qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual;

9.25. Enviar juntamente com a nota fiscal, cópia das certidões negativas do INSS, FGTS, DÉBITOS TRABALHISTAS obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multas:
 - b). 1. Moratória;
 - b). 2. Compensatória.
- c) Rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de Serviço;
- d) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Saquarema/RJ;
- e) Impedimento de licitar junto o Município de Saquarema/RJ, e;
- f) Declaração de inidoneidade.

10.2. A penalidade de **advertência** será aplicada em ocorrências de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de Saquarema/RJ;

10.3. A penalidade de **multa moratória** será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva, até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação/ata, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da ata/contrato e D = número de dias em atraso;

10.4. A penalidade de multa compensatória será aplicada no patamar:



Processo nº: 15.558/2022

RUBRICA *Marilys* FLS: 311

10.4.1. de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da ordem de serviço, nos casos da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da Ordem de Serviço a ser expedida;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais.

10.4.2. de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, nos casos da CONTRATADA:

- a) Se recusar a assinar o instrumento contratual, aceitá-lo ou retirá-lo fora do prazo estabelecido;
- b) Inexecutar totalmente o objeto da ata e/ou contrato;

10.5. Caso a **CONTRATADA** se recuse a assinar o Contrato, não fornecer os serviços/materiais objeto deste instrumento, não atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á a sanção prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, observará o mesmo percentual do subitem 10.4 f, e será aplicada de forma proporcional sobre a parte da obrigação inadimplida;

10.6.1. O valor correspondente às multas (moratória e/ou compensatória) serão abatidos dos eventuais pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da Administração Pública Municipal;

10.6.2. A aplicação da penalidade de multa (moratória e/ou compensatória) não afasta a aplicação da penalidade de suspensão, impedimento de licitar ou contratar, bem como a declaração de inidoneidade.

10.7. A penalidade de suspensão do direito de licitar com o Município será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser aplicada suspensão com prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções;

10.8. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município ocorrerá



Processo nº: 15.558/2022

RUBRICA *Monting* FLS: 312

quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis;

10.8.1 A declaração de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo regular que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de Saquarema/RJ, observado o princípio da proporcionalidade;

10.10.1 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº 8.666/93;

10.11. As penalidades impostas nesta cláusula não excluem outras previstas no contrato, na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A **CONTRATADA** não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da **CONTRATADA** no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da **CONTRATANTE**;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- j) A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;



Processo nº: 15.558/2022

RUBRICA *Portaria* FLS: 313

- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema, 16 de janeiro de 2023.

Élide da Silva Alves

Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Contratante

CARLOS ANTONIO Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO LUQUE:07833431834
LUQUE:07833431834 Dados: 2023.01.20 10:33:32 -03'00'

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

Representante: Professor Doutor Carlos Antonio Luque

Contratada

MARIA HELENA GARCIA PALLARES Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN:57483663804
ZOCKUN:57483663804 Dados: 2023.01.19 16:25:59 -03'00'

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

Representante: Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Contratada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº: 15.558/2022

RUBRICA Marques FLS: 314

TESTEMUNHAS:

NOME: Daniella Marques Falcão
CPF: 056.49.156.30

ASSINATURA: Daniella Marques Falcão

NOME: Renato Firmo Pezzuti
CPF: 397.584.938-09

ASSINATURA: Renato Firmo Pezzuti
397.584.938-09

Assinado de forma digital por Renato Firmo Pezzuti 397.584.938-09
Dados: 2023.01.19 16:00:18 -03'00'

W